

# O porquê do surgimento da AGER<sup>1</sup> em São Tomé e Príncipe?



Hélio F. B. Lima<sup>2</sup>

**Sumário:** Este *essay* visa explicar o porquê do surgimento das agências reguladoras, o papel das teorias e os mecanismos que devem ser utilizados pela AGER de modo a resguardar o interesse público.

**Palavras – chave:** *New Public Management*; Consumidor, Regulação; AGER

## 1. Introdução

A ineficiência e a ineficácia verificadas na Administração Pública e a progressiva substituição das funções clássicas do Estado com realce para o Reino Unido e Estados Unidos de América promoveram alterações significativas no modelo tradicional de Administração Pública (Ferlie e outros, 1996; Pollitt, 1990). As décadas de setenta, oitenta e noventa caracterizaram-se por uma profunda alteração no *modus operandi* da Administração Pública. Cada vez mais os governos adoptaram intervenções tal como o recurso à privatização no âmbito da prestação de serviços públicos, agenciamento, a introdução de medidas que permitem a racionalização aumento da produtividade e a implementação da *New Public Management* nos sectores públicos (Dixon, 1998; Hood, 1991).

A criação de agências ocasionaram problemas de coordenação permitindo ao Estado aumentar a sua função reguladora (Bouckaert, 2006). Nesta perspectiva, maioria das agências criadas, normalmente, têm comando do poder político e autonomia limitada (Pollitt e outros, 2001). Sendo

assim, ao invés de procurar melhorar a eficiência e a eficácia, comportamentos isomórficos ocorreram no sector público (Kerry e outros, 2003).

## 2. Agências reguladoras

Como resultado da *New Public Management*, principais organizações monolíticas foram divididas em partes menores obtendo nível de autonomia. Juntamente ao aumento de descentralização e desconcentração, uma criação clara e expansão do número de "agências" autónomas foi visível, resultando na fragmentação das organizações que foi percebida como proliferação ficando muitas vezes fora do controlo político. Esse movimento foi combinado com: cisão entre a política e administração e; divisão entre concepção e implementação (Bouckaert, 2006).

Está explosão de interesse no modelo de agência em muitos países, deve-se em grande parte às pressões para diminuir as despesas e dar melhores respostas ao serviço aos diferentes *stakeholders* (SIGMA in Pollitt e outros, 2001). A "agência", legalmente têm significado diferente em diferentes jurisdições (Gill in OCDE, 2002a).

Nesta perspectiva, a definição de agência é complexa. Agências são estruturas administrativas que têm todas ou a maioria das seguintes características: há grau de desagregação estrutural; realizam tarefas públicas (prestação de serviços, regulamentação, certificação, adjudicação) a nível nacional; sua equipa de funcionários do núcleo são funcionários públicos; são financiadas pelo Estado; estão sujeitas a procedimentos de direito administrativo. Agência exclui empresas estatais (porque são predominantemente de orientações comerciais) e com fins lucrativos, empresas do sector privado, as associações voluntárias (tais como assistência social, etc.) (Pollitt e outros, 2001). Agência faz parte de um ministério (com conjunto diferenciado de gestão e regulamentos), responsável perante ministro, e está sujeita a categoria diferenciada (deve aplicar a gestão orientada para resultados em combinação com renda e despesas da administração) de regras de gestão administrativa e

<sup>1</sup> AGER – Autoridade Geral de Regulação.

<sup>2</sup> Hélio Fernandes Bandeira Lima, Doutorando em Ciências da Administração, Mestre em Administração Pública, Pós – Graduação em Administração Pública, Esperto em Gestão Aplicada a Administração Pública, Licenciado em Administração de Empresas.

financeira (Skelcher, 2004; Schick in OCDE, 2002b).

Todavia, as agências do governo são administradas de maneira empresarial por executivos. Elas são investidas com poderes de coacção - a tributação, regulação, fiscalização, prender - e poder atractivo de recompensa - para subsidiar, comprar e proteger. Porém, as pressões de gestão, cria necessidade de conjunto único de organização as mudanças dentro das agências públicas que lhes dê mais coerência, "ajuste estratégico". Isto significa alinhar estratégias, cultura e estilos de liderança para ambientes, o que exige que as agências públicas: tornem mais orientada para o desempenho, mantendo integridade organizacional e protecção de padrões profissionais existentes e técnicos; e "gestão por antecipação" a organização e mudanças comportamentais necessárias para alcançar o nível desejado de desempenho, criando necessidade de ter estrutura organizacional que seja: planas verticalmente, no intuito que as decisões de resolução de problemas, especialmente em relação à prestação de serviços, possam ser feitas em lugares que estão mais próximos dos cidadãos, de modo a reduzir a resposta de decisão de desempenhos sensíveis, para simplificar a coordenação e para reduzir as distorções da comunicação; menos formalizadas, para dar mais poder pessoal para satisfazer as necessidades dos diferentes *stakeholders* e horizontalmente mais complexos, mesmo com um significativo grau de diferenciação espaciais, como prestadores de serviço, encontrar uma vantagem em ser geograficamente mais perto de seus *stakeholders* (Dixon, 1998).

As agências reguladoras visam satisfazer o interesse público em produtos e/ou serviços fornecidos por empresas privadas e/ou públicas que, por terem falhas, não se auto – regulam. Por outro lado, estas actividades são essenciais aos cidadãos e constituem elementos de coesão económica e social, impondo certos requisitos como, por exemplo, a universalidade, a continuidade e a sua prestação com qualidade elevada e a preço justo. Estes serviços, no Estado de “*Welfare*”, ao estarem fora do mercado, eram regulados directamente pelo Estado como operador. Por isso, assiste-se hoje, de reforma difusa, à articulação de regulações (Canotilho,

2000). Esta mudança de paradigma do Estado tem uma componente fundamental: a mudança do Estado positivo ou intervencionista para o Estado regulador. A compatibilidade da regulação centrada na eficácia com a regulação inspirada por considerações sociais e políticas. Alguns autores falam de uma regularização de primeiro grau, dominada pela ideia central de manter mercados concorrenciais, e regularização de segunda ordem ou regularização política e social, comprometida com a correcção das injustiças do mercado no campo dos direitos fundamentais dos cidadãos (Araújo, 2004).

### 3. O papel das teorias na regulação

A regulação pública teve origem nas seguintes teorias: do interesse público, da escolha pública e dos grupos de interesses.

**A teoria do interesse público**, prevê que o Estado deve intervir sempre que existam falhas de mercado de modo a prevalecer os interesses públicos, maximizando o bem – estar social. As falhas de mercado não permitem o funcionamento óptimo dos mercados, o que provoca gestão ineficaz de recursos, os quais são escassos e valiosos para a sociedade, não se estabelecendo óptimo de Pareto (Riker e Peter, 1973). Sendo assim, as estruturas de governação devem ocorrer com o propósito de impor limites às condutas oportunistas, o que se deve ao facto de os indivíduos serem oportunistas e racionalmente limitados ocasionando contratos incompletos que, por sua vez, provoca custos de transacções<sup>3</sup>. Nesta óptica, o Estado regulador visa corrigir as falhas do mercado com regulamentos (Majone, 1997).

O oportunismo resulta da presença de assimetrias de informações, dando origem aos problemas de risco moral e selecção adversa. O surgimento potencial de oportunismo ex-ante e ex-post, isto é, de acções que, através de manipulação ou ocultação de intenções e/ou informações, buscam tirar proveitos que

<sup>3</sup> Os custos de transacções nasceram da literatura económica. O funcionamento do sistema organizacional provoca surgimento de custos de: produção e transacção (Coase, 1937). Williamson (1981), clarificou a teoria de custo de transacção mencionando que as transacções são descritas em termos de três atributos: frequência, incerteza e especificidade de activos.

alterem a configuração inicial do contrato, pode gerar conflitos no âmbito das relações contratuais que regem as transacções entre os agentes económicos nos mercados (Williamson, 1981 e 1996).

Mercados consistem em duas classes de agentes - consumidores e produtores. Mercado de concorrência perfeita é definido por quatro condições: todos os consumidores são indistinguíveis e os produtos das empresas são homogêneas; os consumidores e as empresas possuem informação perfeita sobre os preços dos bens e serviços e os consumidores são capazes de verificar os seus benefícios a partir de padrões alternativos de consumo, e todas as empresas são igualmente conscientes das possibilidades para a conversão de um recurso em outro; as empresas e os consumidores podem entrar ou sair do mercado e; há muitos consumidores e produtores (Riker e Peter, 1973).

Na óptica do controlo das falhas de mercado, melhorando a eficiência da distribuição de recursos, surge a regulação. Nesta vertente, a regulação é uma imposição do Estado sobre os agentes económicos, na tentativa da correcção dessas falhas e em prol do interesse geral gerando valor público.

As falhas de mercado, emergem, por exemplo, quando as condições para a competição num determinado mercado não são encontradas ou quando a competição ocorre, porém, não preenche os objectivos sociais necessários. O conceito de falhas de mercado engloba: competição imperfeita; problemas de informação, presença de externalidades, bens públicos e resultados indesejáveis. Por este motivo, a regulação torna-se sempre necessário. Porém, também há perigos que resultam de deficiências do ambiente institucional (Williamson, 1996).

A imperfeição da competição num determinado mercado pode ocorrer em três cenários distintos, caracterizados pela ausência, excesso ou deficiência de concorrência. A regulação é justificada pelo interesse público também na circunstância de haver problemas de informação. Os mercados optimizam os seus excedentes quando os agentes económicos -

produtores e os consumidores - possuem informação perfeita e completa. Na prática isto não acontece. Por isso, as decisões óptimas não são tomadas e os mercados tendem a distribuir os recursos com ineficiência. A presença de assimetrias de informações ocasiona oportunismo, o que provoca selecção adversa e risco moral provocando variações irreais de preços, à quantidade e à qualidade dos bens e/ou serviços produzidos, o que levará as deficiências no equilíbrio entre a procura e a oferta (Williamson, 1981 e 1996).

Por outro lado, no intuito de solucionar as externalidades provocadas nos mercados, Coase (1960), desenvolveu o Teorema de Coase que aborda que se os agentes envolvidos com as externalidades conseguirem negociar, sem custo de transacção, a partir de direitos de propriedade bem definidos pelo Estado, poderão negociar e chegar a um acordo em que as externalidades serão interna. Quando os custos de transacções são nulos, os direitos de propriedade serão transferidos aos agentes que atribuírem maior valor a eles. O problema económico a ser enfrentado através dos objectivos de maximização da eficiência, qual seria o prejuízo grave a ser evitado pela sociedade. Se os custos de transacções forem nulos, a troca inicial de direitos efectuada pelo ordenamento jurídico não influirá sobre o resultado da disputa em torno das externalidades, pois os agentes afectados acabarão por encontrar uma solução e por resolvê-la no sentido de distribuição mais eficiente dos recursos existentes na economia.

A maioria dos problemas de externalidade são devidos a uma inadequada especificação dos direitos de propriedade e, conseqüentemente, a uma ausência de mercados nos quais se possa negociar ou internalizar os custos ou benefícios externos.

Uma externalidade é um custo ou benefício que é imposto sobre alguém por acções tomadas por outros. Uma externalidade que impõe um benefício é uma externalidade positiva. Uma externalidade que impõe um malefício (exemplos: poluição do ar e da água é uma externalidade negativa e que causa falha de mercado) é uma externalidade negativa. Ou seja, externalidade é acção de produtor ou consumidor que afecta outros produtores, mas que não é

considerada no preço de mercado (quando registam ganhos ou perdas que não são asseguradas pelos agentes económicos, pertencentes a esse mercado) (Riker e Peter, 1973; Stone, 1997). Normalmente, estão associadas ou sem direitos de propriedade e, por conseguinte, à ausência de um custo/ganho objectivo sobre o ocorrido sem elevados custos de transacções. São os direitos de propriedade e custos de transacção que conduzem, de acordo com o teorema de Coase, a que a distribuição de recursos não seja a mais eficiente.

Há bens, como por exemplo à água, em que os consumidores não podem ser excluídos de usufruir, independentemente, se contribuam, ou não, para a sua produção e, por outro, o fornecimento desse serviço a um consumidor não pode excluir outro de o receber. Todavia, se todos os participantes optarem por *free-riding*, o benefício colectivo não será produzido. As implicações de todas as formas de informação incompleta são interessantes (Ostrom, 1990). O comportamento dos utilizadores em relação ao consumo e à disposição para pagar é estratégico em função da ocasião. Por estas razões é complicado, senão impossível, num processo de decisão descentralizado, produzir estes bens em quantidades óptimas e dispor de mecanismos que obriguem os consumidores a suportar o uso do serviço sem regulação, justificando-se, deste modo, a intervenção do Estado (Marques, 2005).

Todavia, a teoria do interesse público também justifica a presença de regulação para precaver e corrigir resultados socialmente indesejáveis. A regulação desempenha um papel muito importante na manutenção do equilíbrio entre os objectivos sociais e económicos.

**Teoria da escolha pública** foi, ao longo das últimas décadas, a principal crítica teórica de outra corrente (essa essencialmente económica) que fundamenta a intervenção do Estado na economia - a economia do bem-estar (*welfare economics*). Enquanto esta se centrava na análise dos “fracassos de mercado” que justificavam a intervenção correctora do Estado, a Teoria da Escolha Pública veio clarificar os “fracassos do governo” e os limites da intervenção do Estado, ou seja, *melhor* Estado (Pereira, 1997).

O teorema do votante mediano foi dos mais importantes resultados da Teoria da Escolha Pública no seu desenvolvimento inicial. Demonstra-se que, sob certas condições restritivas, a regra da maioria possibilita a obtenção de uma solução de equilíbrio.

A Teoria da Escolha Pública considera que os agentes envolvidos (políticos, funcionários públicos, cidadãos, grupos de pressão, empresas) são racionais na prossecução dos seus objectivos, ou seja, são capazes de escolher acções apropriadas para os objectivos que pretendem alcançar e; os indivíduos são egoístas, ou seja, cuidam essencialmente dos seus interesses pessoais. Egoísmo e racionalidade nas escolhas são os principais atributos do *homo oeconomicus*.

O indivíduo racional integrado num sistema económico não modificará os seus hábitos de consumo restringindo ou aumentando os seus gastos, porque sabe, por um lado, que a sua atitude individual não teria efeito notável do consumo global e, por outro lado, porque cada qual, também sabe que não precisa de agir para beneficiar da estabilidade de preços, caso haja outros a agir neste sentido. Isto é, trata-se de uma atitude racional, porque uma vez obtido o bem, ele estará disponível para todos (Olson, 1998).

O problema que levanta-se da indivisibilidade de um bem público e do enquadramento dos incentivos individuais criados pela falha de um princípio da exclusão é a base para Mancur Olson na “A Lógica da Acção Colectiva” concluir que os indivíduos não podem esperar das grandes associações voluntárias para perseguir matérias do interesse público a menos que as circunstâncias especiais existam. Por outro lado, os indivíduos dão forma as associações voluntárias na perseguição do interesse público somente quando os membros derivarão benefícios separáveis de um valor suficiente para justificar o custo da sociedade (Ostrom, 1971).

Nesta lógica, os burocratas são movidos pelos seus próprios interesses e não preocupados com o bem comum, os direitos dos cidadãos, a justiça e a equidade. Os políticos mais preocupados nos votos para ganharem as eleições.

Nesta perspectiva, a Teoria da Escolha Pública também analisa as chamadas falhas de governo associadas à falha de eficiência económica das decisões económicas e à injustiça na repartição do rendimento. O horizonte normativo adoptado pela escolha pública considera que, em certa medida, as regras e instituições são fruto da imaginação, da vontade e da acção de indivíduos e existe alguma margem de manobra para alterações intencionais dessas regras no sentido de servir o “interesse público” (Pereira, 1997). Por isso, é importante haver agências reguladoras.

A teoria da escolha pública veio clarificar os problemas inerentes à tomada de decisão colectiva e pôr a nu alguns problemas que hoje identificamos com os “fracassos do governo” ou melhor do sector público e do sistema político: ineficiência da Administração Pública, ausência de incentivos, problemas com obtenção de informação acerca das preferências dos cidadãos, rigidez institucional, permeabilidade à actuação de *lobbies*, financiamento ilegal de partidos políticos, etc. Sendo assim, na perspectiva desta teoria o aumento da actividade do Estado, nomeadamente, da regulação, como resultado da procura da maximização da utilidade dos políticos, funcionários públicos e burocratas. Este fenómeno expõe o comportamento individual ou de grupo na procura da maximização das rendas económicas. A teoria da escolha pública é defensora de que os políticos e os agentes de decisão pública não têm incentivo para defesa do interesse público. Com efeito, a única forma de segurar a eliminação desses interesses, consiste na eliminação das rendas do monopólio, o que só é possível quando existem competições (Marques, 2005).

**Teoria dos grupos de interesses.** A maioria dos bens colectivos só podem ser definidos com relação a algum grupo específico (Olson, 1965). Nesta lógica, a regulação não é imposta aos agentes económicos, é antes desenhada em função dos seus interesses. A regulação não é vista como uma resposta aos fracassos do mercado, mas como procurada e oferecida em função dos interesses daqueles que sofrem as consequências distributivas e políticas das variantes possíveis. Devido a ausência de free – rider, os pequenos grupos de interesses detêm um papel relevante, apresentando reduzidos

custo de transacção, objectivos homogéneos e uma receita elevada por elemento. Assim, a regulação é projectada e operada primeiramente a favor dos grupos de interesses (Marques, 2005).

A combinação de interesses individuais e interesses comuns em organização sugerem analogia com um mercado competitivo. Em pequenos grupos, pode muito bem ser uma acção voluntária em prol dos objectivos comuns dos indivíduos no grupo (Olson, 1965). Nesta perspectiva, os políticos estabelecerão a política de regulação, beneficiando os grupos de interesses, de acordo com a maximização do seu suporte político. O principal desafio será a eficiência económica, que consiste na definição do preço para o serviço regulado, de modo a otimizar o benefício político, tendo presente que os preços baixos favorecem os consumidores e os preços altos a empresa. Os preços reais ficarão entre os preços competitivos e os preços de monopólio, sendo a sua localização determinada pela importância dos grupos de interesses, pela informação dos consumidores e pela estabilidade e autoridade do Governo (Marques, 2005).

“Na competição entre os grupos de interesses existem sempre transferências, de acordo com a sua eficiência e perdas de bem – estar. As perdas de bem – estar são superiores onde a elasticidade do fornecimento é maior e que, à medida que os grupos menos eficientes perdem bem – estar, a pressão exercida aumenta, justificando, em parte, porque é que pequenos grupos obtêm, muitas vezes, sucessos relevantes”.

#### **4. Funcionamento dos serviços de internet em São Tomé e Príncipe.**

Sendo, o sector das telecomunicações um sector chave para o desenvolvimento económico da República Democrática de São Tomé e Príncipe, devido ao seu isolamento geográfico, assim como por ser indispensável à implantação de indústrias e serviços. Porém, actualmente, as telecomunicações constituem um monopólio do Estado que é dado como concessão a uma sociedade de economia mista, a Companhia São-tomense de Telecomunicações - CST (Lei 3/2004). Nesta perspectiva, é competência do Governo, através da

Autoridade Geral de Regulação - AGER: definir a política nacional em matéria de telecomunicações e assegurar a supervisão e o controlo do sector e nomeadamente da actividade dos operadores de telecomunicações (alínea a) e b), artigo 4.º, Lei 3/2004). Das várias competências da AGER, cabe a mesma regulação, supervisão e enquadramento das tarifas dos serviços de telecomunicações dos operadores em posição dominante no mercado ou dos serviços fornecidos em exclusividade (n.º 2, artigo 13.º Lei 3/2004; alínea f), artigo 5, Lei 3/2004).

O enquadramento das tarifas é decidido pela AGER para corrigir as insuficiências do mercado, principalmente para: colmatar a ausência ou insuficiência da concorrência de um serviço (alínea a), artigo 3.º, Decreto-lei 23/2007).

Reforça o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei 23/2007, que os operadores de telecomunicações devem publicar ao público uma apresentação detalhada das tarifas dos serviços oferecidos ao público, remetendo a quem tenha feito o pedido, a apresentação das tarifas aplicáveis para os serviços que lhe são fornecidos ou propostos.

Porém, o monopólio ainda reinante nos serviços de telecomunicações em São Tomé e Príncipe tem provocado elevadíssimas assimetrias de informações. Os consumidores possuem restrições de informações sobre a qualidade dos seus serviços e produtos, sobre o seu desempenho e os seus resultados. Estas informações, incompletas e imperfeitas, podem conduzir aos abusos por parte da CST, como entidade gestora monopolista e à desconfiança dos consumidores quanto á qualidade dos bens e dos serviços fornecidos e dos preços praticados. Sobretudo, nos últimos meses, da metodologia utilizada na cobrança de serviços de internet (baixa de arquivos, etc.). Actualmente, o preço cobrado pelo serviço de internet constitui um exemplo de excelência da presença de informação assimétrica. Uma parte significativa dos consumidores compra a internet a um custo muito elevado, quando comparado com o custo da internet anterior. A empresa “monopolística” de serviços de telecomunicações em São Tomé e Príncipe, não consegue transmitir informações que dê confiança

aos consumidores, dado que ambas possuem níveis de informações diferentes. A regulação pode representar um papel capaz na protecção dos consumidores na limitação desta troca desigual (de informação) com os operadores. Nesta perspectiva, através de instrumentos legais e de gestão, caberá AGER procurar junto a empresa, conseguir o equilíbrio entre os interesses económicos e sociais (artigo 8.º, Decreto - lei 14/2005).

## 5. Conclusão

Devido a presença de oportunismo e de racionalidade limitada dos diferentes agentes económicos, a AGER precisa de formatos adequados de governação que definam não só os princípios de bom governo, mas também que afectem as responsabilidades e as relações entre os diferentes *stakeholders*. Os critérios e metas de gestão, a responsabilização, a transparência, a participação dos consumidores/utilizadores nos processos de decisão e a autonomia da gestão são aspectos que devem estar patente no modelo de governo dos diferentes serviços públicos.

Os desafios para o bem-estar social deve-se a imperfeição do mercado; a concorrência imperfeita (um ou poucos fornecedores e compradores dominam o mercado e pode controlar os preços); informação imperfeita (os vendedores podem ocultar informações; informações podem ser demasiada técnica ou demasiada cara para os compradores adquirir); externalidades (uma troca entre duas partes que tem efeitos em relação a terceiros que não têm voz na troca); bem público (as pessoas não têm incentivo para produzir e pagar por bens que são utilizados em conjunto e que não podem ser divididos e cobrados as pessoas físicas); realidades da natureza do bem – estar (bem-estar deriva de fazer, participar e experimentar, para além da saída de trocas); natureza da troca (puramente troca voluntária é uma ficção; algo entre linha de coerção e voluntarismo) e; natureza da informação (a informação é incompleta, interpretativa e deliberadamente controlada) (Stone, 1997).

As telecomunicações são considerados serviços de interesse económico geral no sentido em que a sociedade seria pior se fosse impossibilitada de os

receber. Os serviços de interesse geral serão aqueles que satisfaçam necessidades básicas da generalidade dos cidadãos quer elas sejam económicas, sociais ou culturais e cuja existência seja essencial à vida, à saúde ou à participação social dos cidadãos (Marques, 2005).

Por isso, a regulação desempenha um papel muito importante na manutenção do equilíbrio entre os objectivos sociais e económicos.

### Fontes Bibliográficas

- Araújo, J. Filipe Ferraz Esteves de. 2004, A Reforma da Gestão Pública: do mito à realidade;
- Bouckaer, Geert, Peters, B. Guy, Verhoest, Koen. 2006. “Janus faced re-organisation: Specialisation and co-ordination in four countries in the period 1985-2005”. Paper presented at European Group of Public Administration (EGPA). Milan;
- Canotilho, José J. Gomes. 2000. “Paradigmas de Estado e paradigmas da Administração Pública. In Instituto de Administração Pública, Moderna Gestão Pública. Lisboa:INA:21-35;
- Coase, R. 1937. “The Nature of the Firm”. *Economica*. 4. 386-405;
- Coase, Ronald H. 1960. “The Problem of Social Cost.” *Journal of Law and Economics*. 3:1-44;
- Decreto – Lei n.º 14/2005 – Cria a Autoridade Geral de Regulação da República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- Decreto-Lei n.º 23/2007 Cria as Modalidades de Enquadramento das Tarifas dos Serviços de Telecomunicações;
- Dixon, J. e al. 1998. “Managerialism on Something old, Something Borrowed, little new”. *Int. Journal of Public Sector Management*. Vol. 11. N.º 2/3: 164-187;
- Ferlie, Ewan, Andrew Pettigrew, Lynn Ashburner e Louise Fitzgerald. 1996. *The New Public Management in Action*. Oxford University Press;
- Hood, C. . 1991. “A Public Administration for all Seasons? *Public Administration*. Vol. 69. N.º 1;
- Kerry, Brown e Jennifer, Waterhouse e Christine, Flynn. 2003. “Is a hybrid model a better alternative for public sector agencies?”. *The International Journal of Public Sector Management*. Vol. 16. N.º 3. Pp. 230-241;
- Lei n.º 3/04 - Lei que define as regras aplicáveis ao estabelecimento, à gestão e à exploração de redes de telecomunicações nacionais e ao fornecimento de serviços de telecomunicações;
- Majone, Gianchomenico. 1997. “From the positive to the regulatory state: causes and consequences of change in the mode of government”. *Journal of Public Policy*. Vol 17. N.º 2. Pp. 139-167;
- Marques, Rui D. R. da C. 2005. *Regulação de Serviços Públicos*. Sílabo;
- OCDE. 2002a. Gill, Derek .*Journal on Budgeting*. Vol 2. N.º. 1. Paris;
- OCDE. 2002b. Schick, Allen .*Journal on Budgeting*. Vol 2. N.º. 1. Paris;
- Olson, Mancur. 1965. “Introduction,” and “A Theory of Groups and Organizations,” En *The Collective Action Public Goods and the Theory of Groups*. Cambridge, MA: Harvard University Press;
- Olson, Mancur. 1998. *A Lógica de Acção Colectiva*. Oeiras. Celta Editora;
- Ostrom, Elinor. 1990. “Reflections on the Commons,” En *Governing the Commons The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge, UK: Cambridge University Press;
- Ostrom, Vincent e Elinor Ostrom. 1971. “Public Choice: A Different Approach to the Study of Public Administration.” *Public Administration Review* 31, 2:203-216;
- Pereira, Paulo Trigo. 1997. N.d. “A Teoria da Escolha Pública (Public Choice): Uma Abordagem Neo-Liberal?.” Working Paper ISEG;
- Pollitt, Christopher, Bathgate, Karen Caulfiel, Janice Smullen, Amada e Talbot, Colin. 2001. “Agency Fever? Analysis of an International Policy Fashion”. *Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice*. Vol. 3. Pp. 271-290;
- Pollitt, Christopher. 1990. *Managerialism and the Public Services: The Anglo – American Experience*; London: Basil Blackwell;
- Riker, William H. And Peter Ordeshook. 1973. “Markets, Pareto Optimality, and Externalities,” *An Introduction to Positive Political Theory*. Englewood Cliffs. NJ: Prentice-Hall;

- Skelcher, Chris. 2004. Implications of new corporate forms for public service performance. British Academy of Management;
- Stone, Deborah. 1997. "Equity", and "Efficiency." In Policy Paradox. New York: WW Norton;
- Williamson, Oliver E. 1981. The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach. The American Journal of Sociology. Vol. 87. N. ° 3. Pp. 548-577. University of Chicago Press;
- Williamson, Oliver E. 1996. The Mechanisms of Governance. Oxford: Oxford University.